

#### ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

CONTRATO Nº 203/2019.

TERMO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, doravante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Padre Manoel de Oliveira, 851, Centro, Porto da Folha/Se, inscrito no CNPJ n° 13.131.982/0001-00, neste ato representado por seu titular, Prefeito Municipal MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada pela Sra. CLEIA CAMPOS DA SILVA e do outro lado a Sra. MARIA LUCIENE DOS SANTOS, CPF n° 013.249.365-92 e R.G n° 2.046.047-3 SSP/SE, brasileira, residente e domiciliada na no Povoado Marrecas, neste municipio Porto da Folha/SE, doravante denominada CONTRATADA, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, nos termos e cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

PAGAMENTO

O objeto deste contrato consiste na prestação de serviços na função de Merendeira, com uma carga horária de 20 horas semanais, ficando a disposição da Secretaria Municipal de Educação.

# <u>CLÁUSULA SEGUNDA:</u> DO PREÇO E FORMA DE

O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE, pagará ao contratado, em remuneração aos serviços prestados a importância mensal de R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais), perfazendo assim um valor global de R\$ 4.823,67 (quatro mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e sete centavos).



#### ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente instrumento contratual terá início no dia 11 de março de 2019 e término no dia 31 de dezembro de 2019.

## CLÁUSULA QUARTA: DO FUNDAMENTO

O presente Contrato foi elaborado com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, para atendimento de excepcional interesse público.

### CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula segunda deste pacto, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2019:

2025 - Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental. 3190.04.00.00 - 11110000 Contrato por Tempo Determinado.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA RECISÃO

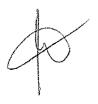
- 7.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato é motivo justo para rescisão deste, arcando a parte faltosa com todo ônus, inclusive dos jurídicos a que der causa.
- 7.2 O presente contrato poderá ser rescindido no caso de ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.
- 7.3 Parágrafo Único O presente instrumento contratual poderá, a qualquer tempo, ser rescindido por qualquer das partes.

### CLÁUSULA OITAVA: DA FONTE DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato decorrem de verbas provenientes de Recursos Próprios.

### CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito, o Foro da Comarca de Porto da Folha/SE com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.





#### ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente termo particular de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Porto da Folha/SE, 11 de março de 2019.

MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO PREFEITO MUNICIPAL

CLÉIA CAMPOS DA SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Maria Luciene dos Santos

MARIA LUCIENE DOS SANTOS

CONTRATADA

Testemunhas:

Chenley sprédo bila

Claudia Maria Azereda Lite